



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 123/2023/PRES-INSS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília /DF

Assunto: Oferta de perícia oficial em saúde aos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.058774/2023-50.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar sobre a oferta de perícia oficial em saúde aos servidores do INSS, grave lide que se impôs sobre esta Autarquia nos últimos quatro anos.

2. Cumpre contextualizar que, desde a instituição da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, por meio da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, os peritos médicos federais foram redistribuídos para o Ministério da Economia, cessando imediatamente a prestação de seus serviços de perícia oficial em saúde para os servidores desta Autarquia. Assim, desde a promulgação da referida Lei, nossos servidores seguem sem perícia em saúde. Quadro que, por acúmulo, já soma mais de quarenta mil perícias oficiais em saúde pendentes.

3. Tal situação tem vulto nacional, atingindo o INSS em todas as regiões e ferindo seriamente o nível de serviço prestado pelo Governo Federal à população. São diversos os prejuízos, dos quais destacamos:

- conforme amplamente divulgado na mídia, o INSS vivenciou recente greve que prejudicou significativamente o atendimento prestado à população, sendo que a ausência de perícias ao servidor foi pauta da referida greve;

- aumento do absenteísmo e de licenças por motivo de saúde;

- aumento significativo de judicialização de processos contra a Administração Pública Federal com pleito de servidores que buscam, na justiça, alternativa à via formal da realização da perícia

oficial em saúde;

- inviabilização da atuação das unidades correcionais, que acompanham diversos Processos Administrativos Disciplinares prescreverem por falta de disponibilidade de perícia oficial em saúde por junta médica para verificar a sanidade mental do perscrutado; e

- grande insatisfação dos nossos servidores quanto a essa deficiência de cuidado com sua saúde, fato apontado em pesquisa de clima organizacional e outros contextos.

4. Ante o exposto, fato é que a realização de perícias médicas oficiais em saúde, singulares ou por junta médica, configura-se importante rito regulador previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normativos. Para além do caráter legal concessório, há que se observar o caráter regulatório desse valioso recurso, que reconhece ao servidor adoecido e familiar, o seu direito, e determina, ao servidor em gozo de plena saúde individual e familiar, o retorno à essencial prestação de serviço à população.

5. Frise-se que, em 2018, o INSS tinha 27.877 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e sete) servidores ativos e mantinha 35.055.368 (trinta e cinco milhões cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito) benefícios ativos à população, atualmente, temos 18.119 (dezoito mil cento e dezenove) servidores ativos, mantendo, conforme dados de 2022, 37.615.435 (trinta e sete milhões seiscentos e quinze mil quatrocentos e trinta e cinco) benefícios à população.

6. Aumentar a efetividade da atuação do INSS é foco de trabalho desta gestão, assim, faz-se necessária a rápida atuação na retomada das perícias oficiais em saúde ao servidor da Autarquia, vez que esse é, indubitavelmente, um dos caminhos que viabiliza imediato aumento na qualidade da prestação de serviço à população.

7. Claramente, os servidores públicos responsáveis pela Gestão de Pessoas do INSS já esgotaram seus esforços na busca de construir soluções. Nesse sentido, destacamos que foram:

a) realizadas dezenas de reuniões sobre o assunto;

b) tramitados dezenas de expedientes, como **e-mails** e ofícios internos e externos;

c) emitidos atos normativos, notas técnicas, portaria conjunta, acordos de cooperação técnica; e

d) emitido o Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022.

8. No entanto, a solução para essa contenta extrapola a alçada desses servidores, apesar das soluções construídas a partir da convergência de muitos esforços, e no cenário estabelecido até 2022, todas as soluções se dissolviam por impedimentos pouco sustentáveis.

9. É bem verdade que serão necessários ajustes de sistema, de organização de trabalho dos peritos e agenda, além da emissão de ato normativo tratando do pronto reestabelecimento de todos os tipos de perícias médicas aos servidores do INSS. No entanto, deve-se lançar luzes sobre essa seara, pois a manutenção desta situação tem levado a nós, dirigentes responsáveis por esta Autarquia, a ferir os

princípios da legalidade, moralidade e economicidade, bem como a incorrer em ingerência perante o claro objetivo de melhorar a qualidade de atendimento prestado à população por esta Autarquia, como amplamente divulgado na mídia.

10. Note-se que se apresenta importante demanda a ser tratada por esse Ministério, cenário este com forte potencial de exposição midiática, que será agravado no evento de posse dos mais de mil candidatos que passam atualmente por processo seletivo em concurso público do Edital nº 1, de 12 de setembro de 2022, vez que sua posse será impedida se não se viabilizar a apresentação de laudo da inspeção médica oficial prevista no item 4.4, que deverá ser elaborado pelo perito médico federal, que, após análise dos exames solicitados e do exame clínico, atesta a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

11. Na tratativa deste assunto, a equipe de servidores da Gestão de Pessoas do INSS apresenta farta documentação de suas tratativas para solucionar essa questão, conforme citado no item 7 do presente.

12. Assim, pleiteamos:

- tratativas imediatas junto aos peritos médicos federais para a retomada, em até 5 (cinco) dias, de todos os tipos de perícias ao servidor do INSS previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e demais normativos (solicitando posicionamento definitivo sobre anuência ou inviabilidade);

- simultaneamente, tratativas com Ministério da Saúde para realização de parceria com Sistema Único de Saúde - SUS para realização das perícias pelos médicos do SUS (solicitando posicionamento definitivo sobre anuência ou inviabilidade); e

- caso os itens 1 e 2 não se concretizem, tratativas com Ministro da Previdência Social para autorizar a contratação do serviço de perícia em saúde para os servidores do INSS para todos os tipos de demandas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e demais normativos, tanto do legado pendente desde 2019, quanto para casos futuros.

13. Nesse sentido, complementamos:

Conforme previsto na Nota Técnica nº 29150/2018-MP (da Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO) deve se aplicar os §§ 1º e 2º, do art. 230, da Lei 8.112/90, ou seja, o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde – SUS, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ou com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para realização das perícias. Na impossibilidade devidamente justificada da celebração do convênio, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica ou odontológica especificamente para esses fins.

14. Ante a gravidade do cenário apresentado, pedimos presteza no atendimento dos itens acima.

15. Por fim, comunicamos que nossa equipe de Gestão de Pessoas está à disposição para dar todo o suporte quanto à operacionalização da retomada das perícias.

Atenciosamente,

GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG

Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG, Presidente**, em 17/05/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10772275** e o código CRC **68C3FD9D**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.058774/2023-50

SEI nº 10772275